



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.090, de 16 de dezembro de 1.993.

ALTERA A LEI Nº 1.821, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo terceiro da Lei Municipal nº1.821, de 27 de dezembro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Observado o disposto no artigo primeiro desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes.

CLASSES (KWH)	PERCENTUAL DA TAXA DE I.P %
0 a 30	0,00%
31 a 50	0,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	3,50%
201 a 300	5,00%
ACIMA DE 300	6,00%

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de dezembro de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal